

**DECISÃO COREN-RO n. 127, DE 1º DE SETEMBRO DE 2021.**

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Coren-RO, no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a Lei 5905 de 12 de julho de 1973;

**CONSIDERANDO** o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017;

**CONSIDERANDO** o Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, Resolução Cofen nº 370/2010;

**CONSIDERANDO** a denúncia apresentada pela Coordenação de Recursos Humanos da SESAU em desfavor das profissionais de Enfermagem Ana Divina Silva Magalhães – Coren-RO nº 1.150.492-TEC e Elizangela Salette Nunes – Coren-RO nº 1.531.656-TEC, relatando o possível abandono de plantão no dia 11 de julho de 2020, nos termos do Processo Ético-Disciplinar Coren-RO n. 008/2020;

**CONSIDERANDO** o Termo Conciliatório, exarado pela Conselheira Quele Vasconcelos Silva de Oliveira – Coren-RO nº 528.604-TEC, aprovado na Reunião Ordinária de Plenário nº 80ª, realizada nos dias 30 e 31 de agosto de 2021;

**DECIDE:**

**Art 1º** - Homologar o Termo Conciliatório entre a Gerência de Enfermagem do Hospital de Campanha de Rondônia e as profissionais de Enfermagem Ana Divina Silva Magalhães – Coren-RO nº 1.150.492-TEC e Elizangela Salette Nunes – Coren-RO nº 1.531.656-TEC.

**Art. 2º** Arquivar a denúncia em desfavor dos profissionais de enfermagem Ana Divina Silva Magalhães – Coren-RO nº 1.150.492-TEC e Elizangela Salette Nunes – Coren-RO nº 1.531.656-TEC, em virtude do ato conciliatório entre as partes envolvidas

**Art. 3º** – Esta decisão entrará em vigor na data de sua assinatura e ciência das partes.

Porto velho, 1º de setembro de 2021.



**Quele Vasconcelos Silva de Oliveira**  
**Coren-RO nº 528.604-TEC**  
**Conselheira Relatora**

**Manoel Carlos Neri da Silva**  
**Coren-RO n. 63592-ENF**  
**Presidente**